



**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**  
**PERNAMBUCO**

LEI Nº 767/89

**EMENTA:** dispõe sobre a reestruturação Administrativa do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas/atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município, a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º - O Órgão criado pelo art. 1º desta Lei, destina-se a prestar Assistência Médica Odontológica, Hospitalar, / Prevenção as Endemias surgidas no Município, Saneamento Básico, Tratamento Social e Assistencial aos Munícipes, com abrangência a todos os habitantes das áreas Urbana e Rural, assistindo especialmente, as camadas mais carentes do Município, além da manutenção de Convênios com as Esferas Federais, Estaduais e Consórcios com outros Municípios da nossa Região Econômica, podendo, ainda, exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a elaborar por Decreto o Regimento Interno da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, inclusive a criação dos Órgãos Administrativos dos Escalões menores da citada Secretaria.

Art. 4º - Ficam criadas os seguintes cargos:  
01 Secretário de Saúde e Bem Estar Social - Símbolo CC-1  
02 Diretorias - Símbolos CC-2.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 28 de março de 1989.

*Maria José dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
Prefeita -

a) Maria José dos Santos-